A N T E - P R O J E T O D E L E I N º. 17

Abertura de duas ruas ligando o prolongamento da rua Conselheiro Barradas à Avenida que liga a nova Estação-ferrea.

ARTº. 1º. Dentro de cento e vinte dias deverão ser abertas a continuação das seguintes ruas, sem denominação:

a)-A rua que partindo da Conselheiro Barradas vêm até a esquina do prolongamento da rua Barão dos Campos Geraes, abrindo até atingir a Avenida que liga a Estação nova.

b)-A rua que começa no prolongamento da Conselheiro Barradas e vêm até a esquina do prolongamento da Rua Barão dos Campos Geraes, passando pela frente do Cemitério da Comunidade Evangelica da Lapa até atingir a Avenida que vai á Estação nova.

ARTº.2º. Fica o poder executivo autorizado a entrar em entendimentos com os proprietarios dos terrenos onde o traçado das novas ruas atingir, podendo dispender a quantia necessária para aquisição dos terrenos si se fizer necessário e a construçao de cercas etc.

ARTº.3º A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de Agosto de 1.952.

Juvenal Borges da Silveira
Vereador da U.D.N.

a Comissão de Legislação e Justiça para opinar.
Lapa 12 de Agosto de 1952
Octavio José Rust
Presidente

opino pela constitucionalidade do presente projeto, sugerindo porém não seja estipulado prazo para a abertura das ruas em apreço
Lapa 14 de Agosto de 1952
Juriano Miranda

de acôrdo:

J U S T I F I C A T I V A .

Ao submeter a apreciação da Câmara Municipal o ante-projeto de lei que manda abrir novas ruas na zona da Nova Estação Ferrea, quero lembar da oportunidade de tal medida, tendo em vista, sobretudo, que a cidade tende a aumentar para aquella zona.

Sendo tambem de interesse para os proprietários dos terrenos por onde passarão as ruas, o que virá valorizar as propriedades e facilitar um loteamento, estou certo que não haverá obstaculos para um entendimento com a Prefeitura, sendo que na primeira rua a abrir já existem diversas casas, bem como a praça de esportes do AVAI ESPORTE CLUBE e que não têm um acesso regular por falta de abertura da referida rua. Na segunda rua, além das vantagens de um loteamento e valorização será facilitado o acesso ao cemitério ali existente.

Estou certo da aprovação da presente lei, porque valorizará uma zona nova beneficiando assim a cidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em, 12 de Agosto de 1.952.

Imenal Borges da Silveira
Vereador pela U.D.N.